PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 616 , DE 04 DE ABRIL DE 2016.

"Transforma em Vantagem Pessoal a Gratificação de Produtividade – GP, criada pela Lei nº 1.383, de 20 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 530, de 16 de abril de 2014, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso da atribuição que lhe são conferidas no inciso II, § 1º, do artigo 65, e nos incisos II e IV do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, a Gratificação de Produtividade – GP, criada pela Lei nº 1.383, de 20 de dezembro de 1999, com o mesmo valor nominal e concedido aos servidores abrangidos pela Lei Complementar nº 530/2014.

Parágrafo único. Para efeito desta lei será computado no tempo exigido no *caput* deste artigo o período anterior a Lei Complementar nº 530, de 16 de abril de 2014, desde que comprovado que o servidor recebia a gratificação estabelecida nesta Lei.

Art. 2º. Aos servidores que recebam a Gratificação de Produtividade – GP, descrita no "caput" do artigo anterior, por período inferior a cinco anos, fica assegurado o direito de conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, desde que complementado o lustro temporal de cinco anos ininterruptamente, vedada a remoção do servidor, salvo por interesse público devidamente comprovado.

Art. 3º. Fica vedada, exceto para o grupo GOJ, a concessão de Gratificação de Produtividade – GP, criada pela Lei nº 1.383, de 20 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 530, de 16 de abril de 2014.

Art. 4º. A Gratificação de Produtividade, criada pela Lei nº 1.383, de 20 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 530, de 16 de abril de 2014, integram a base de cálculo para fins de incidência da contribuição previdenciária.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

MAURO NAZIF RASUL
Prefeito

MIRTON MORAES DE SOUZA
Procurador Geral do Município